



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

OFÍCIO N.º 015/2026 – GAB/PMP

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

DESTINO: Câmara Municipal de Passagem/RN.

A/C: José Luciano Silvestre – Presidente da Câmara.

ASSUNTO: Encaminhamento em Regime de Urgência do Projeto de Lei 001/2026 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualização do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Passagem/RN, em conformidade com a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, em regime de urgência, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei 001/2026 que dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Passagem/RN, em conformidade com a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, e dá outras providências.

A presente proposição tem como finalidade promover a justa valorização de profissionais que desempenham um papel insubstituível na salvaguarda da saúde pública de nossa comunidade. A propositura se alinha diretamente às disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022 e encontra sua imediata regulamentação para o presente exercício na Portaria GM/MS nº 10.132, de 7 de janeiro de 2026, editada pelo Ministério da Saúde.

Certa da atenção e do compromisso de Vossa excelência dos(a) com a valorização dos profissionais Agentes de Combate às Endemias (ACE) de nosso município, solicito a tramitação em regime de urgência da matéria, com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Passagem/RN, em 20 de fevereiro de 2026.

RECEBIDO

Secretaria da Câmara Municipal
de Passagem/RN


WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Recebi em, 20 / 02 / 26 às 11:15 Hs.

Juliana Kamilly
Assinatura/Matrícula



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 08.145.153/0001-39

Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288 – Centro – Cep: 59.259-000

Tel.: (84) 3286.0029 – Email: gabinete@passagem.rn.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

PASSAGEM/RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Passagem,

Submeto à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que possui o escopo primordial de adequar a legislação municipal às novas diretrizes federais concernentes à política remuneratória dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Trata-se de uma medida de caráter imperativo, que visa não apenas assegurar a legalidade dos atos do Poder Executivo, mas também, e com igual importância, promover a justa valorização de profissionais que desempenham um papel insubstituível na salvaguarda da saúde pública de nossa comunidade. A propositura se alinha diretamente às disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022 e encontra sua imediata regulamentação para o presente exercício na Portaria GM/MS nº 10.132, de 7 de janeiro de 2026, editada pelo Ministério da Saúde.

I. DO CONTEXTO FÁTICO E DA RELEVÂNCIA SOCIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Os Agentes de Combate às Endemias representam a linha de frente do Sistema Único de Saúde (SUS) no território, sendo a personificação da vigilância em saúde no cotidiano da população de Passagem/RN. Sua atuação estratégica é fundamental para a prevenção e o controle de um vasto rol de doenças e agravos, como a dengue, a zika, a chikungunya, a leishmaniose, entre outras enfermidades transmitidas por vetores, que representam uma ameaça constante à saúde coletiva. Por meio de ações de campo, visitas domiciliares, inspeção de imóveis, orientação da comunidade, mobilização social e coleta de dados epidemiológicos, esses profissionais constroem, dia após dia, uma barreira de proteção que impede a proliferação de doenças e garante um ambiente mais seguro e saudável para todos os munícipes. A valorização de sua remuneração, portanto, transcende o mero cumprimento de uma obrigação legal, configurando-se como um investimento direto no fortalecimento da atenção primária e da vigilância em saúde, com reflexos positivos imediatos e duradouros na qualidade de vida de nossa gente.

II. DA IMPERIOSA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente iniciativa legislativa encontra seu alicerce mais sólido na própria Constituição da República Federativa do Brasil, que, por meio da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, promoveu uma verdadeira revolução na política de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. A referida emenda acrescentou, entre outros, os parágrafos 7º a 11 ao artigo 198 do texto constitucional. Dentre eles, destaca-se o § 9º, que estabelece, de forma inequívoca, que *“o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal”*.

Esta norma constitucional, de eficácia plena e aplicabilidade imediata, instituiu um piso salarial profissional nacional e atribuiu à União a responsabilidade financeira por sua cobertura, por meio de Assistência Financeira Complementar (AFC). Para dar concretude a esse comando magno no

exercício de 2026, o Ministério da Saúde editou a **Portaria GM/MS nº 10.132, de 7 de janeiro de 2026**, a qual "divulga os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE)". Conforme se verifica no Anexo 01 do referido ato normativo, foi destinado ao Município de Passagem/RN (código IBGE 240920) o montante anual de **R\$ 272.328,00 (Duzentos e setenta e dois mil e trezentos e vinte e oito reais)** a título de AFC, além de R\$ 61.320,00 (sessenta e um mil e trezentos e vinte reais) como Incentivo Financeiro (IF).

A Lei Municipal nº 543, de 11 de março de 2025, embora tenha sido um avanço à época ao autorizar o pagamento do piso então vigente, encontra-se agora parcialmente superada, uma vez que fixou um valor específico que não corresponde mais à realidade determinada pelo novo salário mínimo nacional e pela subsequente regulamentação federal. Assim, a aprovação deste Projeto de Lei é indispensável para que o Município de Passagem possa cumprir rigorosamente o piso salarial atualizado, que, para o ano de 2026, corresponde ao valor de **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, garantindo a segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os servidores beneficiados.

III. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DA OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Compreendemos que toda e qualquer proposta legislativa que implique aumento de despesa deva ser criteriosamente analisada sob a ótica da responsabilidade fiscal. No caso em tela, a matéria foi tratada com a devida prudência pelo próprio legislador constituinte derivado. A Emenda Constitucional nº 120/2022, ao instituir o piso, também criou a fonte de custeio, determinando a responsabilidade da União no repasse dos recursos necessários através da Assistência Financeira Complementar (AFC), conforme disposto no § 8º do art. 198 da Carta Magna.

Adicionalmente, e de forma a pacificar qualquer dúvida acerca do impacto sobre as metas fiscais do município, o § 11 do mesmo artigo 198 da Constituição estabelece que *"os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal"*. Esta disposição constitucional afasta, de maneira expressa, a incidência da despesa sobre os limites prudenciais e totais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conferindo ao gestor municipal a tranquilidade necessária para efetivar a valorização remuneratória sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Portanto, o impacto orçamentário para o erário municipal é neutralizado pela transferência federal, e o impacto para fins de apuração dos limites de gasto com pessoal é nulo, por expressa determinação constitucional.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida que se impõe. Trata-se de um ato de estrita legalidade, que alinha o Município de Passagem/RN com as mais recentes e justas normativas federais de valorização dos profissionais de saúde. É, ademais, um ato de reconhecimento e justiça para com os Agentes de Combate às Endemias, cuja dedicação é vital para o bem-estar de nossa população.

Contando com a sensibilidade social, o notório saber jurídico e o compromisso com a administração pública que caracterizam os membros desta Casa Legislativa, solicito o apoio dos nobres Edis para a análise, discussão e consequente aprovação desta relevante matéria, em regime de urgência, para que possamos implementar o novo piso salarial já a partir do mês de fevereiro do corrente ano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 08.145.153/0001-39

Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288 – Centro – Cep: 59.259-000

Tel.: (84) 3286.0029 – Email: gabinete@passagem.rn.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2016

Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Passagem/RN, em conformidade com a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

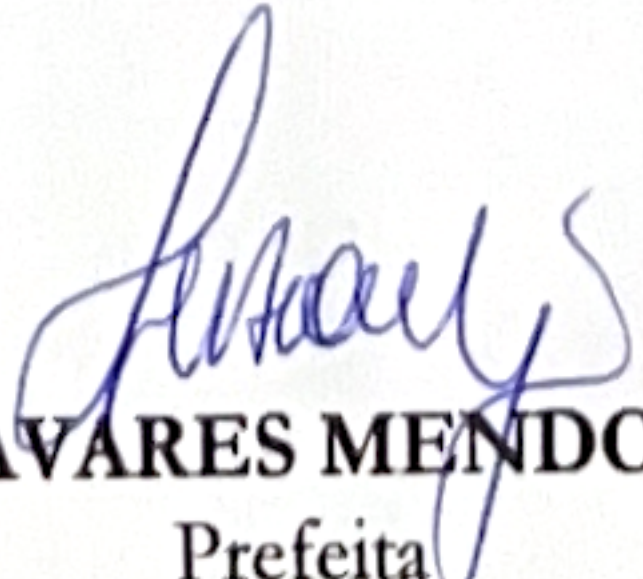
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em estrita conformidade com os valores estabelecidos pela União, por força da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dos normativos federais subsequentes que regulamentam a matéria, notadamente a Portaria GM/MS nº 10.132, de 7 de janeiro de 2026, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de fevereiro de 2026, assegurando a conformidade do pagamento do piso salarial com o exercício financeiro correspondente à nova regulamentação federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da fiel execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, e serão primordialmente custeadas e, se necessário, suplementadas pela Assistência Financeira Complementar (AFC) transferida pela União aos cofres municipais, nos exatos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal e das disposições da Portaria GM/MS nº 10.132, de 7 de janeiro de 2026.

Art. 4º Em observância ao mandamento constitucional, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para o pagamento do piso salarial e de quaisquer outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de apuração do limite de despesa com pessoal, conforme estabelece o § 11 do art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário no que tange exclusivamente à fixação do valor do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), permanecendo inalteradas as disposições referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) até que legislação federal específica determine sua alteração.


WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.145.153/0001-39

Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000
Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.rn.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Implementação do Piso Salarial Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), com vencimento básico equivalente a 02 (dois) salários-mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120/2022, e do Projeto de Lei nº 01/2026.

JUSTIFICATIVA: A implementação se faz necessária em razão da Emenda Constitucional nº. 120/2022, que definiu que a remuneração dos Agentes de Saúde seja equivalente a 02 (dois) Salários-Mínimos vigente no País. Diante disso, se faz necessários o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal.

1. DEPOSITIVOS LEGAIS.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

AMARILDO
CAVALCANTE MOREIRA

Assinado de forma digital por
AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA
Dados: 2026.02.19 11:09:40 -03'00'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 08.145.153/0001-39

Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000

Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.rn.gov.br

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESA COM PESSOAL – LOA-2026.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS	17.110.700,00
TOTAL	17.110.700,00

Informamos que atualmente existe disponibilidade orçamentária suficiente para dá cobertura as alterações ora propostas, na ordem de **R\$ 17.110.700,00 (dezessete milhões, cento e dez mil e setecentos reais).**

3. PREVISÃO FINANCEIRA PARA 2026

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Recursos Ordinários e Vinculados	43.196.060,00
TOTAL	43.196.060,00

A Lei Orçamentária, traz a previsão de Receitas, suficiente nas Fontes de Recursos Ordinários e Vinculados para dá cobertura das alterações pretendias pelo Município de Passagem/RN, na ordem de **R\$ 43.196.060,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e seis mil e sessenta reais).**

4. DESPESA DE PESSOAL EM JANEIRO DE 2026.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
PROVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – VENCIMENTOS	862.849,48
PROVISÃO PARA DÉCIMO TERCEIRO SÁLÁRIO	71.904,12
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	23.968,04
PROVISÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS (RGPS) 17%	162.982,68
TOTAL	1.121.704,32

O valor da despesa de pessoal do mês de janeiro de 2026, dos Servidores Públicos do Município, incluído, Décimo Terceiro, Férias e Encargos Sociais, incluindo efetivos, comissionados e temporários, corresponde a **R\$ 1.121.704,32 (um milhão, cento e vinte e um mil, setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), mensal.**

AMARILDO
CAVALCANTE MOREIRA

Assinado de forma digital por
AMARILDO CAVALCANTE
MOREIRA
Dados: 2026.02.19 11:10:03 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.145.153/0001-39
Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000
Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.rn.gov.br

5. PREVISÃO PARA DESPESA COM PESSOAL EM JANEIRO DE 2026 COM A ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS AGENTES DE SAÚDE.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
PROVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – VENCIMENTOS	864.579,88
PROVISÃO PARA DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	72.048,32
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	24.016,11
PROVISÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS (RGPS) 17%	163.309,53
TOTAL	1.123.953,84

O valor da despesa de pessoal dos Servidores do Município com a implementação do Novo Piso dos Agentes de Saúde, será da ordem de **R\$ 1.123.953,84 (um milhão, cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, mensal.

6. DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO QUE OCORRÁ COM A IMPLANTAÇÃO DO NOVO PISO DOS AGENTES DE SAÚDE.

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA 01/2026	FOLHA ATUALIZADA	VARIAÇÃO
FOLHA DE PAGAMENTO – VENCIMENTOS	862.849,48	864.579,88	1.730,40
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	71.904,12	72.048,32	144,20
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	23.968,04	24.016,11	48,07
ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	162.982,68	163.309,53	326,85
TOTAL	1.121.704,32	1.123.953,84	2.249,52

O impacto orçamentário-financeiro com a implantação da atualização do Novo Piso dos Agentes de Saúde, será da ordem de **R\$ 2.249,52 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, mensal.

7. ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN.

DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO, 1/3 SOBRE FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS (RFPS)	13.487.446,13	13.948.555,40	13.948.555,40
TOTAL	13.487.446,13	13.948.555,40	13.948.555,40

Está evidenciado na tabela acima, os valores dos Vencimentos, Décimo Terceiro e Férias que serão pagos no exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, aos Servidores do Município, como também os encargos sociais devidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme definido pela Constituição Federal.

8. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida Anual	36.756.060,00	38.042.523,00	39.374.013,00
Gastos Total com Pessoal Anual	13.487.446,13	13.948.555,40	13.948.555,40
Percentual de comprometimento da RCL	36,69%	36,67%	35,43%

AMARILDO
CAVALCANTE MOREIRA

Assinado de forma digital por
AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA
Dados: 2026.02.19 11:10:23 -03'00'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 08.145.153/0001-39

Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000

Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.rn.gov.br

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção dos percentuais apresentados na tabela acima para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram os definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026.

9. CONCLUSÃO.

Diante as demonstrações apresentadas, no que diz respeito ao estudo para implementação do novo Piso dos Agentes de Saúde do Município de Passagem/RN, nos termos do Projeto de Lei nº 01/2026. Atestamos, que a Despesa de Pessoal se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual, como também com os recursos financeiros nela previstos para exercício de 2026. Ressaltamos, que a despesa de pessoal se encontra baixo do limite máximo definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no exercício de 2026 e permanecendo assim, nos exercícios de 2027 e 2028. Ressaltamos também que, o impacto ora apresentado será custeado através de repasse financeiro efetuado pelo Governo Federal.

Passagem/RN, 19 de fevereiro de 2026.

AMARILDO CAVALCANTE
MOREIRA

Assinado de forma digital por
AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA
Dados: 2026.02.19 11:10:42 -03'00'

AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA
Tec. Contab. CRC/RN 4.897/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.145.153/0001-39
Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000
Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.rn.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, atualmente no cargo de Prefeita do Município de Passagem/RN, na qualidade do ordenadora de despesas do Município, declaro, nos termos da legislação em vigor, que existem disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa objeto deste Projeto de Lei nº 01/2026, está incluída no Plano Plurianual 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual 2026.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, haja vista que o impacto orçamentário e financeiro apresentado não ultrapassará os limites definidos na LRF para o exercício financeiro de 2026 e os dois subsequentes.

Passagem/RN, 19 de fevereiro de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES
MENDONÇA DE
ARAÚJO:07231295410

Assinado de forma digital por WEDNA
MARIA TAVARES MENDONÇA DE
ARAÚJO:07231295410
Dados: 2026.02.19 11:11:09 -03'00'

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Passagem